



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano VII - Edição nº 00761 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5BE198A4D6D38DCCDB6ADFE265C8AF3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- AVISO E EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017
- PORTARIA Nº 098/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017 - Dispõe sobre a Nomeação de Suplente do Conselho Tutelar eleita para a substituição em férias dos Conselheiros Tutelares Titulares, Sra. JAILMA SILVA ANDRADE, no período compreendido em 02 de outubro de 2017 a 01 de janeiro de 2018.
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº. 205/2017

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tomada de Preço

Aviso de Licitação TP nº 007/2017

A CPL da PM de Boa Vista do Tupim - BA realizará licitação Tomada de Preços nº 007/2017 em 19 de outubro de 2017 às 09:00 horas, na sua sede para contratação de empresa para prestação de serviços de construção e reforma de mata-burros no município de Boa Vista do Tupim, cujo contrato terá duração até 31 de dezembro de 2017, do tipo menor preço global. Edital na sede da Prefeitura, que poderá ser obtido mediante pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais). Maiores informações Tel.(75) 3326.2211. Divulgação de outros atos no site: www.boavistadotupim.ba.gov.br. Ivan Bezerra Fachinetti-Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

1. **REGÊNCIA LEGAL:** Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.
2. **MODALIDADE:** Tomada de Preços
3. **INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
4. **TIPO E REGIME DE EXECUÇÃO:** Menor Preço Global
5. **RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**
6. **DATA DE ABERTURA:** 19 de outubro de 2017

HORA: 09:00

LOCAL: Sede da Prefeitura – Praça Rui Barbosa, 252, centro – Boa Vista do Tupim/Bahia

7. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de construção e reforma de mata-burros no município de Boa Vista do Tupim, sob regime de empreitada por preço unitário, durante o período de outubro a dezembro de 2017, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos ANEXOS deste Edital.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar da licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto aqui licitado, desde que atendam a todas as condições exigidas, observada a necessária qualificação.

O Edital poderá ser visto ou adquirido a partir do dia **03/10/2017**, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para o certame, somente no Setor de Licitações, na Sede da Prefeitura, localizada na Praça Rui Barbosa nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, durante o horário de expediente externo, ou seja, das 08:00 as 12:00 horas, sendo que no caso de aquisição somente mediante recolhimento via DAM fornecido pelo Setor de Tributos, em rede bancária, de uma taxa de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

O valor acima corresponde, ao custo efetivo de reprodução, por meio gráfico e/ou eletrônico, da documentação fornecida, cujo valor não será devolvido, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação, desde que para este caso não tenha havido imputabilidade à empresa adquirente, e mediante restituição integral do material que lhe tenha sido fornecido em perfeitas condições e ordem.

Não poderão participar desta licitação empresas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental, que sejam concordatárias ou com falência decretada, ou ainda que **não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados** ou que, embora ainda em contratos vigentes, se encontram inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, quer com outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública, a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, conforme o art. 9º inciso 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1 Credenciamento

9.1.1 Instaurada a sessão de abertura, os licitantes apresentarão ao presidente da Comissão Permanente de Licitação suas credenciais. A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, separado dos envelopes de documentação e proposta, com identificação do representante (nome, nº da identidade e CPF) e comprovação de poderes do outorgante para a prática dos atos necessários, inerentes ao procedimento licitatório.

9.1.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores (cópia autenticada). O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida em cartório** que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante no modelo do **ANEXO IX, devendo ser exibida, em qualquer tipo de procuração, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.**

9.1.3 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar também declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que, inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. **A declaração deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador.**

9.1.4 A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

9.1.5 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

9.2 Da documentação.

9.2.1 A documentação e a proposta deverão ser entregues no local determinado neste edital, no dia e horário fixados para a licitação, em envelopes, separados e lacrados, contendo nas partes externas, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

9.2.2 Após o presidente da Comissão Permanente de Licitação iniciar os trabalhos no horário fixado para a licitação, não será recebida proposta da empresa retardatária e, em

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos exigidos neste edital, nem admitida qualquer retificação ou modificações das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei.

9.3 Documentação

9.3.1 O envelope nº 01 - “Documentação” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática, os seguintes documentos, apresentados em original ou em fotocópias devidamente autenticadas e atualizados.

Observação 1: O Certificado de Registro Cadastral emitido por Órgão Estadual ou Federal devidamente atualizado, conforme § 1º do Art. 36 da Lei 8.666/93, apenas substitui os documentos da habilitação jurídica, deste edital, salvo se tais documentos se fizerem necessários para provar a qualificação técnica e econômico-financeira da licitante.

Observação 2: Os documentos do ENVELOPE Nº 01 deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, podendo a Comissão solicitar a exibição dos originais para conferência. Não serão efetuadas autenticações pela Comissão de Licitação durante a sessão. Toda documentação somente terá validade se autenticada antecipadamente.

Observação 3: Quando solicitado, servidor credenciado da PREFEITURA/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá proceder à autenticação dos documentos. Este procedimento dar-se-á de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 h. até o segundo dia anterior a data da licitação. Somente serão autenticadas cópias que possam ser conferidas com o documento original.

9.3.2 A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação:

- a) Em se tratando de sociedades empresariais, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- b) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- c) Decreto, de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.3 A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), que deverá ser feita através da apresentação do CRS (Certificado de Regularidade de Situação);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 7 de Julho de 2011.

9.3.3 A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão do CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), acompanhada da prova de regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos;

b) A empresa vencedora do certame, caso **não** seja registrada no estado da Bahia, esta deverá solicitar o visto do CREA-BA para a devida assinatura do contrato;

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

d) A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (responsáveis técnicos) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT;

e) Os atestados deverão conter as características dos serviços executados, compatíveis com o objeto da licitação.

f) A comprovação de vinculação do responsável técnico ou de outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, ao quadro permanente da licitante, deve ser feita através da Certidão do CREA;

9.3.5. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidão com mais de 60 (sessenta) dias, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação, apenas consideradas para esse fim, aquelas que não têm prazo de validade próprio;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados;

9.3.6 Outros Documentos

a) Declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o **ANEXO V**.

- b) Declaração de Superveniência, conforme o **ANEXO VI**.
- c) Declaração de Inexistência de Servidor Público ou Empregado Público, de acordo com o **ANEXO VII**.

10. Da proposta de preços

10.1. Os elementos do envelope nº 02 deverão ser entregues em papel timbrado da licitante, assinada pela mesma ou representante legal, impressa apenas no anverso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter, obrigatoriamente, a indicação clara e sucinta dos seguintes dados:

- a) Razão Social da empresa e endereço (com telefone), CNPJ, com a assinatura do prestador dos serviços;
- b) Validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- c) A proposta de preços deverá estar, obrigatoriamente, em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, de acordo com o **ANEXO III** (ORÇAMENTO DESCRITIVO), que integra o presente edital;
- d) Carta-proposta, conforme modelo constante no **ANEXO II**.
- e) Planilha Financeira discriminando, unitariamente os preços de todos os itens contemplados no orçamento descritivo, que integra este edital.
- f) Ocorrendo divergência entre o preço total em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

10.1.2. Para a correta elaboração da proposta deverá a licitante examinar atentamente todos os itens e exigências contidas no presente edital.

10.1.3. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do presente edital, sendo, automaticamente, desclassificadas aquelas que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou propostas alternativas, que também não serão consideradas;

10.1.4. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do presente edital, sendo, automaticamente, desclassificadas aquelas que apresentarem objeto diferente daquele constante do **ANEXO III**, ou que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório.

11. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

A sessão de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no item 5 do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

Concluída a fase de credenciamento, as licitantes entregarão o Envelope 01 - Habilitação e o Envelope 02 – Propostas de Preços.

Iniciada a sessão de abertura da documentação, não mais cabe a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



A abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação e das propostas será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

O presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos Envelopes 01 – Habilitação e verificará a conformidade e compatibilidade de cada documento com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, promovendo-se a inabilitação desconformes ou incompatíveis.

Se houver recurso, permanecerão fechados os envelopes de preço, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente, recolhidos e guardados em poder da Comissão até a designação de nova data para a abertura.

Se houver declaração expressa, consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo a respectiva documentação de proposta de preços. E, procedendo à abertura dos envelopes "02" – PROPOSTA DE PREÇO - das empresas habilitadas.

A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

A Comissão julgará e classificará as propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório.

Transcorrido o prazo de interposição de recurso ou após desistência ou renúncia do mesmo, por parte das licitantes, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos contra a decisão sobre a fase de habilitação, a CPL procederá ao julgamento e classificação final emitindo parecer circunstanciado.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 Critério: Será considerada vencedora a licitante que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendendo assim, ao critério do "menor preço", fazendo-se a classificação dos demais em ordem crescente dos valores propostos.

12.2 As propostas das licitantes habilitadas serão analisadas, avaliadas e classificadas pela ordem crescente dos valores ofertados, adjudicando o objeto para a licitante classificada em 1º lugar, pelo critério do menor preço global.

12.3 A CPL fará a conferência dos valores ofertados e desclassificará qualquer proposta que contiver preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou que sejam considerados inaceitáveis e incompatíveis com a estimativa de custo da contratação, tomando-se como referência o orçamento estimado para o objeto da licitação.

12.4 Serão desclassificadas, também, as propostas manifestamente inexequíveis, em consonância com o quanto contido no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 Havendo empate entre as propostas, o critério de desempate será exclusivamente o sorteio.

13. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



13.1 Decorridos os prazos legais a CPL, após julgamento, adjudicará o objeto à licitante vencedora classificada em 1º lugar, encaminhando relatório para a autoridade competente, para fins de homologação.

13.2 Em havendo a homologação do procedimento licitatório pela autoridade superior, o adjudicatário da presente licitação será convocado para assinar o respectivo contrato e dar início à execução dos serviços.

13.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da Administração, apenas uma vez e por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, desde que provada a relevância do pedido.

13.4 É facultado à Administração, quando o licitante vencedor do certame, em sendo convocada, não assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

13.5 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação.

13.6 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, em consonância com o quanto contido no art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os recebimentos “PROVISÓRIO” e “DEFINITIVO” serão efetuados em consonância com o quanto estatuído nos Arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A medição dos serviços será feita por prepostos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, mensalmente, de acordo com os serviços executados e constantes na planilha de serviços.

15.2 Considerando a medição feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e os valores unitários de cada serviço constante na planilha, encontrar-se-á o valor a ser pago.

15.3 As notas fiscais serão apresentadas em conformidade com a legislação vigente, cobrindo os serviços executados e contados pela fiscalização.

15.4 Os pagamentos serão efetuados após 05 (cinco) dias úteis contados da data de liberação das notas fiscais e medições, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização.

15.5 O pagamento, pela Administração, das parcelas referentes ao contrato, fica condicionado à apresentação, junto a cada nota fiscal, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas aos órgãos competentes de assistência e previdência social, cujo vencimento, estabelecidos em lei, tenha ocorrido no mês anterior a apresentação da respectiva fatura.

15.6 O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas correspondentes às etapas efetivamente concluídas, conforme Boletim de Medição. O pagamento das

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



medições, sem importar em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente e sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades, será efetuado pelo CONTRATANTE em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis após não só a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, como também ser atestada a execução dos serviços pela fiscalização, por etapas efetivamente concluídas, através das medições.

15.7 Deverá ser apresentado juntamente com as notas fiscais e medições a comprovação de regularidade fiscal da empresa relativas a:

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante,

Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), que deverá ser feita através da apresentação do CRS (Certificado de Regularidade de Situação);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 7 de Julho de 2011.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

16.2 Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes.

16.3 Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem as condições contratuais estipuladas.

16.4 Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno cumprimento da prestação de serviço a ela contratualmente imposta.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

17.2 Prestar os serviços objeto deste edital de acordo com as especificações técnicas constantes em sua proposta, nos locais determinados de cada obra.

17.3 Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

17.4 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

17.5 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



17.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.7 Promover, por sua conta e risco, o transporte de todos os equipamentos e pessoal necessários para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

17.8 Todas as despesas com materiais e produtos, veículos, combustíveis e manutenção, equipamentos, mão de obra, fardamento e equipamentos de proteção individual, e todo o bem imprescindível a boa execução do serviço, correrão por conta da empresa vencedora.

17.9 Todas as despesas com mobilização, locação, execução, local para guarda de materiais, produtos e equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

17.10 Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato

18. DA DOTAÇÃO

18.1 Os serviços objeto desta licitação serão custeados por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

30707 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

2038 – Gestão da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 – 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00

30707 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

2038 – Gestão da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 – 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 42

19. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 Os serviços, objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos objetos contratados.

19.2 As comunicações entre a fiscalização e a fornecedora serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do objeto, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

19.3 A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

19.4 Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços.

20. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



20.1 Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização da Prefeitura, a prestadora dos serviços ficará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas, cumuladas ou isoladamente:

a) 0,7% (sete décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.

b) 0,15% (quinze décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou específica, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.

20.1.1. A multa será aplicada após regular processo administrativo e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

20.2. Rescisão: Poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial e sem que assista a prestadora dos serviços direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

a) Inadimplemento, pela contratada, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos aplicáveis.

b) Interrupção dos trabalhos sem justificativa aceita pela fiscalização da Prefeitura;

c) Se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização;

d) Se, decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, em caso de reincidência específica ou genérica;

e) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da prestadora dos serviços, requeridas ou decretadas;

f) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora dos serviços, devidamente comprovadas;

g) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto a serem executados, sem a prévia autorização ou concordância por escrito da Prefeitura.

20.2.1. Declarada a rescisão, a empresa terá direito ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela fiscalização. Da quantia apurada será abatida, a título de multa, uma importância equivalente a 20% (vinte por cento), independentemente do pagamento das multas anteriormente impostas pela fiscalização, que serão igualmente abatidas do pagamento final.

20.2.2. O contrato poderá ser rescindido pela prestadora dos serviços no caso de atraso do pagamento das faturas apresentadas, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das faturas.

20.2.3. Poderá ainda o contrato ser rescindido por conveniência das partes, desde que informada a outra por escrito com antecedência mínima de 30 dias, a contar da data do recebimento da correspondência.

21 REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

21.1. A revogação da licitação somente poderá se dar por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

22 RECURSOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



22.1 Impugnações ao edital efetuada por licitante será admitida até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Findo este prazo, sem protesto, entende-se que o seu conteúdo e exigências foram aceitos pelos participantes da licitação.

22.2 Das decisões proferidas pela **CPL**, caberá o recurso para a autoridade que a designou, que deverá ser formulado em petição assinada pelo representante legal da licitante ou procurador devidamente habilitado.

22.3 Os recursos serão interpostos por escrito, perante a Comissão, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolo, devendo ser entregue, obrigatoriamente, no departamento de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, sito à Praça Rui Barbosa, nº 252, Centro – Boa Vista do Tupim/Bahia.

22.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

22.5 É facultado a qualquer licitante formular impugnação ou protesto por escrito, relativamente a outro licitante ou no transcurso da licitação, para que constem da ata dos trabalhos.

22.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

22.7 Dos atos relativos a esta licitação cabem os recursos previstos em Lei, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação, classificação ou desclassificação e de adjudicação.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por estes custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.2 Não serão admitidas propostas ou documentação enviadas por via postal, fax, e-mail. Só serão aceitas as propostas e documentação entregues na data, horário e local previstos no item 5 deste Edital.

23.3 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

23.4 Será facultada a Comissão de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato de sessão pública.

23.5 Ficará assegurado a Administração o direito de no interesse da mesma, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Certame, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.6 Após a homologação do Certame e de seu resultado, o licitante vencedor, será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual na forma da minuta apresentada no **ANEXO IV**, adaptado à proposta vencedora.

23.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



23.8 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

23.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

23.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

23.11 O desatendimento de exigências formais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do referido certame.

23.12 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, até dois dias úteis antes da data de abertura do certame, das 08h00 às 12h00

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação e os seus princípios.

Será advertido verbalmente, pelo presidente da comissão, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

Integram o presente edital para todos os efeitos de direito apenas os seguintes anexos:

- Anexo I – Declaração;
- Anexo II – Modelo da Carta-Proposta;
- Anexo III – Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma Descritivo; Planta do Projeto
- Anexo IV – Minuta do Contrato;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
- Anexo VI – Declaração de Superveniência;
- Anexo VII – Declaração de Inexistência de Servidor Público ou Empregado Público;
- Anexo VIII – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IX – Procuração para prática de atos concernentes ao certame;

Boa Vista do Tupim, 03 de outubro de 2017.

Ivan Bezerra Fachinetti
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO I

DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2017

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que tomamos conhecimento de todas as informações referente ao certame, das condições do Edital, bem como do local para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Andaraí, _____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO II

MODELO DA CARTA – PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de construção e reforma de mata-burros no município de Boa Vista do Tupim, sob regime de empreitada por preço unitário, durante o período de outubro a dezembro de 2017, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos ANEXOS deste Edital.

Atendendo ao aviso do Edital, apresentamos a nossa proposta para a execução dos serviços objeto da licitação referenciada.

O nosso preço total R\$ () foi elaborado de acordo com a proposta orçamentária.

Manteremos válida esta proposta pelo prazo de **60 (sessenta)** dias.

O prazo para execução é parcelado de acordo com as solicitações do município e o eventual contrato a ser assinado tem a validade até 31 de dezembro de 2017.

Declaramos expressamente que:

- A. Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no edital e seus anexos.
- B. Temos pleno conhecimento das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços comprometendo-nos, desde já, a substituir os profissionais, caso assim o exija a fiscalização.
- C. Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações e padrões dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

Nome:

Cargo:

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO II

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

(UNIDADE)

ENDEREÇO: ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - BA					DATA: 29/09/2017	REF: SINAP 01-2017
OBRA: CONSTRUÇÃO E REPARO DE MATABURROS						BDI: 20%
CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUAN T.	PREÇO SERV.	PREÇO TOTAL
	1.0	CONSTRUÇÃO DE MATABURROS (1 UNIDADE)				R\$ -
74077/003	1.1	LOCAÇÃO DE OBRA	m ²	4,25		
73965/009	1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS	m ³	5,52		
95467	1.3	BASE EM PEDRA ARGAMASSADA	m ³	2,80		
-	1.4	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE VIGAS EM MADEIRA DE LEI (0,07X0,14)M	m	9,90		
	2.0	REPARO DE MATABURROS (1 UNIDADE)				R\$ -
95467	1.3	BASE EM PEDRA ARGAMASSADA	m ³	1,67		
-	2.1	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE VIGAS EM MADEIRA DE LEI (0,07X0,14)M	m	9,90		
TOTAL GERAL						R\$ 0,00

Valor Total da Proposta: R\$(.....)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Início de execução: Imediato após assinatura do contrato.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

Cargo:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO II

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

(GLOBAL)

ENDEREÇO: ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - BA					DATA: 29/09/2017	REF: SINAP 01-2017
OBRA: CONSTRUÇÃO E REPARO DE MATABURROS						BDI: 20%
CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO SERV.	PREÇO TOTAL
	1.0	CONSTRUÇÃO DE MATABURROS (15 UNIDADES)				R\$ 0,00
74077/003	1.1	LOCAÇÃO DE OBRA	m ²	63,75		
73965/009	1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS	m ³	82,80		
95467	1.3	BASE EM PEDRA ARGAMASSADA	m ³	42,00		
-	1.4	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE VIGAS EM MADEIRA DE LEI (0,07X0,14)M	m	148,50		
	2.0	REPARO DE MATABURROS (15 UNIDADES)				R\$ -
95467	1.3	BASE EM PEDRA ARGAMASSADA	m ³	25,05		
-	2.1	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE VIGAS EM MADEIRA DE LEI (0,07X0,14)M	m	148,50		
TOTAL GERAL						R\$ 0,00

Valor Total da Proposta: R\$(.....)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Início de execução: Imediato após assinatura do contrato.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

Cargo:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO III

Memorial Descritivo, Orçamento Descritivo

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO: CONSTRUÇÃO E REPARO DE MATA BURROS – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Raspagem e Limpeza do Terreno

Características	Descrição
Descrição	O CONSTRUTOR deverá efetuar limpeza do terreno na área destinada à construção, deixando-o pronto para iniciar a obra. Deverá ser feita capinagem de vegetação, roçagem com foice das pequenas árvores. O material excedente deverá ser juntado, removido e queimado em um canto do lote.
Aplicação	Toda área destinada à construção.

1.2 Locação da Obra

Características	Descrição
Descrição	O CONSTRUTOR locará a edificação marcando no solo, os elementos construtivos da edificação com a máxima exatidão, transferindo para um determinado terreno em escala natural, as medidas do projeto elaborado em escala reduzida. O CONSTRUTOR sendo responsável por todo e qualquer erro de alinhamento, cota ou nível.
Observação	Ficará sob responsabilidade do CONSTRUTOR, qualquer demolição e reconstrução dos serviços que a FISCALIZAÇÃO verifique como imperfeitos à locação.

1.3 Mobilização

Características	Descrição
Descrição	A CONTRATADA deverá providenciar mobilizar sua equipe bem como todos os materiais e equipamentos necessários ao início das obras.

2. MOVIMENTO DE TERRA

2.1 Escavação manual de valas ou solo de qualquer natureza, exceto rocha, até prof=2,00m

Características	Descrição
Descrição	As escavações serão executadas adotando-se todas as providências e cuidados necessários à segurança dos operários, garantias das propriedades vizinhas e integridade dos logradouros e redes públicas de água, esgoto, energia e telecomunicações. A escavação da vala e a retirada do material serão executadas manualmente obedecendo aos critérios de segurança recomendados.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Características	Descrição
Aplicação	Serão nas dimensões mínimas de 50 cm de largura e 90 cm de profundidade para as fundações em alvenarias de pedra argamassada.

3. INFRA-ESTRUTURA

3.1 Alvenaria de pedra argamassada

Características	Descrição
Descrição	Deverão ser executadas diretamente sobre o terreno com pedras graníticas íntegras, de textura uniforme, limpas e isentas de crostas, de tamanhos irregulares e dimensões mínimas de 30x20x10cm. As pedras serão molhadas assentes com argamassa de cimento e areia média ou grossa no traço 1:4, leitos executados toscamente a martelo, sendo as pedras calçadas com lascas do mesmo material e de dimensões e formas adequadas. Para a primeira fiada serão selecionadas as pedras maiores, formando um todo maciço, sem vazios. A alvenaria de pedra argamassada aplicada em fundações também será aceita obedecendo rigorosamente às dimensões mínimas de (30X50)cm. Esta dimensão poderá ser alterada, para mais, a depender capacidade de carga do solo. Contudo contemplará cinta inferior, pilares e cinta superior nas mesmas quantidades já descritas. Neste caso será utilizada pedra bruta extraída de rochas resistentes, ligadas entre si por camadas de argamassa (traço 1:3 cimento: areia lavada), que preencham os vazios e distribuam os esforços. A execução de qualquer peça estrutural é de inteira responsabilidade da empresa contratada considerando a sua durabilidade, resistência e estabilidade.
Aplicação	A alvenaria de pedra argamassada

4. SUPERESTRUTURA

4.1 Estrutura de madeira

Características	Descrição
Descrição	Estrutura de madeira de lei bem seca, isenta de brancos, carunchos ou brocas, sem nós, feridas ou empenamentos. (madeiras a serem utilizadas maçaranduba, peroba, baraúna, margoso, Gonçalves ou Itapicuru)

5. LIMPEZA E VERIFICAÇÃO FINAL

5.1 Limpeza final

Características	Descrição
Descrição	A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito de todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos, devidamente ligadas às redes das concessionárias de serviços públicos; Todo o entulho da edificação deverá ser removido diariamente. Todas as alvenarias, pavimentações, revestimentos, etc., serão limpos, utilizando produtos adequados, de modo a não se danificarem outras partes da obra; Todas as manchas e salpicos de tinta serão cuidadosamente removidos dando-se especial atenção à limpeza dos vidros, esquadrias, ferragens, pisos e revestimentos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO III

PLANILHA ESTIMATIVA

(UNIDADE)

ENDEREÇO: ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIIM - BA					DATA: 29/09/2017	REF: SINAP 01-2017
OBRA: CONSTRUÇÃO E REPARO DE MATABURROS						BDI: 20%
CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO SERV.	PREÇO TOTAL
1.0 CONSTRUÇÃO DE MATABURROS (1 UNIDADE)						R\$ 2.297,85
74077/003	1.1	LOCAÇÃO DE OBRA	m ²	4,25	6,49	R\$ 27,58
73965/009	1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS	m ³	5,52	151,97	R\$ 838,87
95467	1.3	BASE EM PEDRA ARGAMASSADA	m ³	2,80	405,14	R\$ 1.134,39
-	1.4	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE VIGAS EM MADEIRA DE LEI (0,07X0,14)M	m	9,90	30,00	R\$ 297,00
2.0 REPARO DE MATABURROS (1 UNIDADE)						R\$ 973,58
95467	1.3	BASE EM PEDRA ARGAMASSADA	m ³	1,67	405,14	R\$ 676,58
-	2.1	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE VIGAS EM MADEIRA DE LEI (0,07X0,14)M	m	9,90	30,00	R\$ 297,00
TOTAL GERAL						R\$ 3.271,43

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO III

PLANILHA ESTIMATIVA

(GLOBAL)

ENDEREÇO: ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - BA					DATA: 29/09/2017	REF: SINAP 01- 2017
OBRA: CONSTRUÇÃO E REPARO DE MATABURROS						BDI: 20%
CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO SERV.	PREÇO TOTAL
	1.0	CONSTRUÇÃO DE MATABURROS (15 UNIDADES)				R\$ 34.467,73
74077/003	1.1	LOCAÇÃO DE OBRA	m ²	63,75	6,49	R\$ 413,74
73965/009	1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS	m ³	82,80	151,97	R\$ 12.583,12
95467	1.3	BASE EM PEDRA ARGAMASSADA	m ³	42,00	405,14	R\$ 17.015,88
-	1.4	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE VIGAS EM MADEIRA DE LEI (0,07X0,14)M	m	148,50	30,00	R\$ 4.455,00
	2.0	REPARO DE MATABURROS (15 UNIDADES)				R\$ 14.603,76
95467	1.3	BASE EM PEDRA ARGAMASSADA	m ³	25,05	405,14	R\$ 10.148,76
-	2.1	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE VIGAS EM MADEIRA DE LEI (0,07X0,14)M	m	148,50	30,00	R\$ 4.455,00
TOTAL GERAL						R\$ 49.071,49

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25												
ANEXO III CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO												
ENDEREÇO: ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - BA										DATA: 29/09/2017 REF: SINAP 01-2017		
OBRA: CONSTRUÇÃO E REPARO DE MATABURROS											BDI: 20%	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	% DA OBRA	% E R\$ PARCIAIS								TOTAL DO ITEM (R\$) (c/ BDI)	FINAL
			7 DIAS	15 DIAS	21 DIAS	30 DIAS	37 DIAS	44 DIAS	51 DIAS	60 DIAS		
01	CONSTRUÇÃO DE MATABURROS (50 UNIDADES)	70,24%	15%	15%	15%	15%	10%	10%	10%	10%	R\$ 34.467,73	100%
02	REPARO DE MATABURROS (100 UNIDADES)	29,76%	15%	15%	15%	15%	10%	10%	10%	10%	R\$ 14.603,76	100%
TOTAL GERAL =		100,00 %	7.360,72	7.360,72	7.360,72	7.360,72	4.907,15	4.907,15	4.907,15	4.907,15	49.071,49	
TOTAL ACUMULADO =			7.360,72	14.721,45	22.082,17	29.442,89	34.350,04	39.257,19	44.164,34	49.071,49		

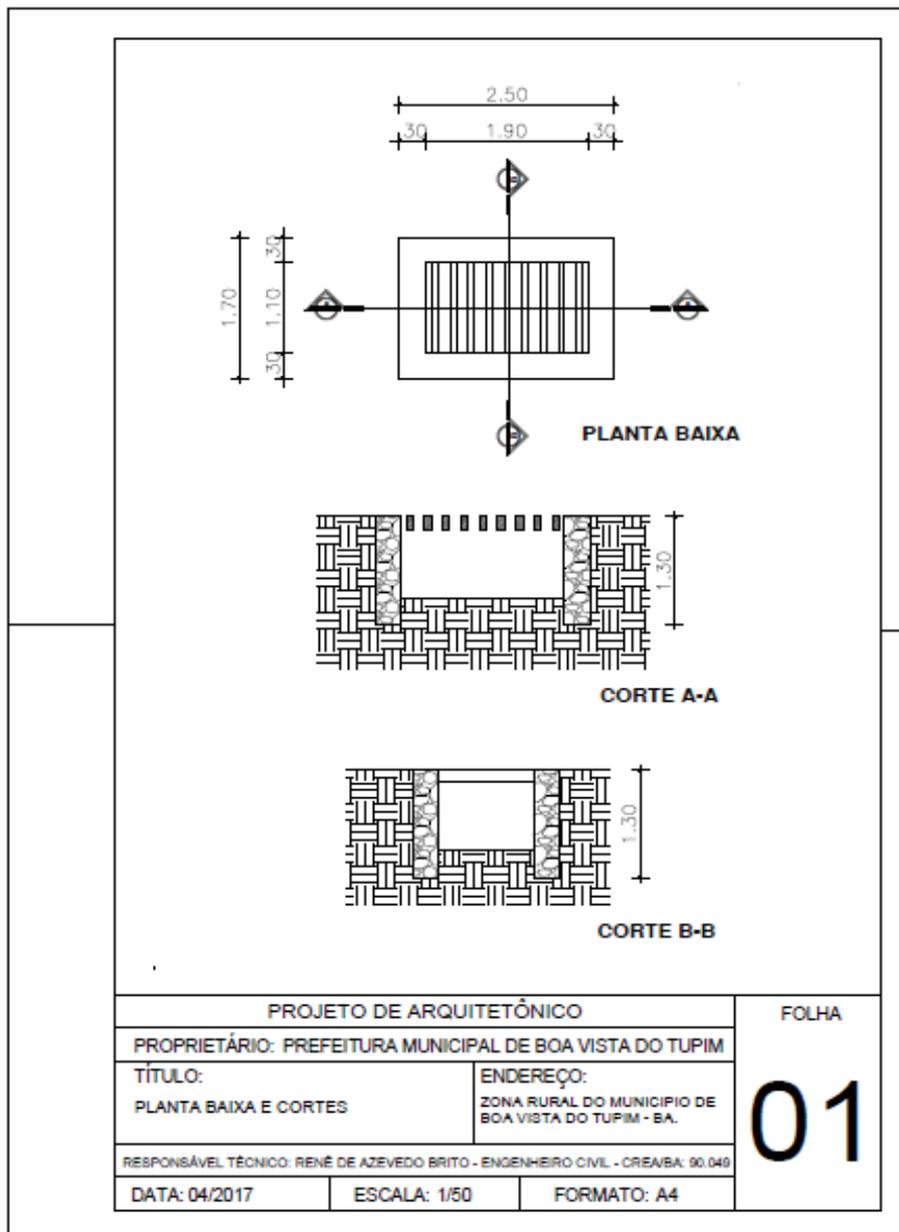
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROJETO ARQUITETÔNICO



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO IV

MODELO DE CONTRATO Nº _____

Termo de Contrato de prestação de serviços n.º ____/2017, por Tomado de Preços nº 007/2017 para contratação dos serviços de construção e reforma de mata-burros, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim e a empresa _____, na forma abaixo:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Praça Rui Barbosa, nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____ e RG nº _____ residente à _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem, tendo em vista o processo da Tomada de Preços nº 007/2017, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de engenharia, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de construção e reforma de mata-burros, sob regime de empreitada por preço unitário, durante o período de outubro a dezembro de 2017, na zona rural do Município de Boa Vista do Tupim/BA.

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto constante na cláusula primeira durante a vigência do contrato que é o dia 31 de dezembro de 2017, com início da prestação dos serviços a partir da data expedição do contrato/ordens de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____, correspondente ao pagamento de R\$... (....) por cada mata-burro construído na quantidade total estimada de 15 (quinze) unidades e de R\$(....) pela recuperação de até 15 (quinze) unidades de mata-burros recuperados, observada a seguinte forma de pagamento:

- a) A medição dos serviços será feita por prepostos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, mensalmente, de acordo com os serviços executados e constantes na planilha de serviços.
- b) Os pagamentos serão efetuados após 05 (cinco) dias úteis contados da data de liberação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



c) O pagamento, pela Administração, das parcelas referentes ao contrato, fica condicionado à apresentação, junto a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas aos órgãos competentes de assistência e previdência social, cujo vencimento, estabelecidos em lei, tenha ocorrido no mês anterior a apresentação da respectiva fatura

3.2. A Prefeitura poderá deduzir nas faturas:

- a) os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização;
- b) o valor dos prejuízos causados pela Contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

30707 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
2038 – Gestão da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos
3.3.90.39.00 – 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 5.2. Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes;
- 5.3. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem as condições contratuais estipuladas.
- 5.4. Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 6.2 Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- 6.3 Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias, turnos e horários de expediente da Administração.
- 6.4 Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 6.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 6.6 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

6.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 Todas as despesas com materiais e produtos, veículos, combustíveis e manutenção, equipamentos, mão de obra, fardamento e equipamentos de proteção individual, e todo o bem imprescindível a boa execução do serviço, correrão por conta da empresa vencedora.

6.9 Todas as despesas com mobilização, locação, execução, local para guarda de materiais, produtos e equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

6.10 Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARALISAÇÕES

7.1. A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Rescisão: Poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial e sem que assista a prestadora dos serviços direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento, pela contratada, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos aplicáveis.
- b) Interrupção dos trabalhos sem justificativa aceita pela fiscalização da Prefeitura;
- c) Se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização;
- d) Se, decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização;
- e) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da prestadora dos serviços, requeridas ou decretadas;
- f) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora dos serviços, devidamente comprovadas;
- g) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto a serem executados, sem a prévia autorização ou concordância por escrito da Prefeitura.
- h) Se a contratada der causa a aplicação de multa que, acumuladas, ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

8.1.1. Declarada a rescisão, a empresa terá direito ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela fiscalização. Da quantia apurada será abatida, a título de multa, uma importância equivalente a 20% (vinte por cento), independentemente do pagamento das multas anteriormente impostas pela fiscalização, que serão igualmente abatidas do pagamento final.

8.1.2. O contrato poderá ser rescindido pela prestadora dos serviços no caso de atraso do pagamento das faturas apresentadas, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das faturas.

8.1.3. Poderá ainda o contrato ser rescindido por conveniência das partes, desde que informada a outra por escrito com antecedência mínima de 30 dias, a contar da data do recebimento da correspondência.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1. Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização da Prefeitura, a prestadora dos serviços ficará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas, cumuladas ou isoladamente:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.
- b) 0,15% (quinze décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou específica, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.

9.1.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal especializado, na pessoa do Secretário Municipal de Infraestrutura e serviços Urbanos Sr Renê de Azevedo Brito ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

10.2. As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

10.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas a prestadora dos serviços, nos termos deste contrato, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da Contratada.

10.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da Prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados a perfeita execução dos serviços, a segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços.

10.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2. Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

12.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - FORO

13.1. É eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

13.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

Boa vista do Tupim, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2017

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
- () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Andaraí, ____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2017

Declaro, para efeito de Registro Cadastral, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade do Certificado de Registro Cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

_____, _____ de _____, de 2017.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO/ EMPREGADO PÚBLICO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2017

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Andaraí, ____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO VIII EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2017

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara à Prefeitura Municipal de Andaraí, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

_____, _____ de _____, de 2017.

Nome do Representante:
RG e CPF

Carimbo da empresa.

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO IX

PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2017

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o (a) Senhor (a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº., expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua nº. como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços; formular ofertas e lances; interpor recursos e desistir deles; contra-arrazoar; assinar contratos; negociar preços e demais condições; confessar; firmar compromissos ou acordos; receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.

Andaraí, ____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO SERÁ APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA Nº 098/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a Nomeação de Suplente do Conselho Tutelar eleita para a substituição em férias dos Conselheiros Tutelares Titulares, Sra. JAILMA SILVA ANDRADE, no período compreendido em 02 de outubro de 2017 a 01 de janeiro de 2018.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 407/2003, em seu art. 43, *caput*, dispõe sobre a composição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual é composto por 05 (cinco) membros titulares, para mandato de 03 (três) anos, escolhidos juntamente com seus respectivos suplentes;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 139/2010, art. 15, inciso 1º, o qual dispõe que serão escolhidos, no mesmo pleito para o Conselho Tutelar, 05 (cinco) suplentes, e quais “os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares”.

CONSIDERANDO que o art. 43, §2º, da Lei Municipal nº 407/2003, determina a imediata convocação do(a) suplente, observada a ordem de classificação, no caso de vacância ou afastamento de qualquer dos membros titulares;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares Titulares Sras, Cleuza Muniz da Silva Souza, Roselane de Sousa Silva e Sr. Juscelino de Oliveira Pinho, que estarão de férias entre os períodos compreendidos em 02 de outubro de 2017 a 01 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Suplente do Conselho Tutelar eleita, Sra. **Jailma Silva Andrade**, para substituição em férias dos Conselheiros Tutelares Titulares, Sras., Cleuza Muniz da Silva Souza, Roselane de Sousa Silva e Sr. Juscelino de Oliveira Pinho, no período compreendido em 02 de outubro de 2017 a 01 de janeiro de 2018.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



ART. 2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 02 de outubro de 2017.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 04 de outubro de 2017.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Boa Vista do Tupim

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO Nº. 300/2017

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº. 205/2017

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia torna público que firmou o Primeiro Termo Aditivo de Supressão do Contrato nº 205/2017, referente ao Pregão Presencial nº 034/2017, firmado com a empresa **COOPERATIVA DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO – COOPERALOGIS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.928.764/0001-93**, com o objetivo de redução do prazo de vigência da contratação, antecipando seu termo final para o dia 31.12.2017, e se constitui em motivo que independente da vontade ou ingerência das partes contratantes intimamente ligado à natureza dos serviços e a necessidade de adequação do prazo ao que diz a norma legal municipal e a necessidade do serviço, sem olvidar a adequação do interesse público, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão Presencial referido. Boa Vista do Tupim - Ba, Boa Vista do Tupim, 29 de setembro de 2017, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.